

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - CNPJ nº 66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gestor de pessoal, Sr(a) CRISTIANE PEIXOTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de Março de 2019 a 31 de Março de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A –

SETORES: REPOSIÇÃO NOTURNA, CARREGAMENTO NOTURNO, FATURAMENTO NOTURNO, ARMAZÉM DIURNO (todas as funções) E ARMAZÉM NOTURNO (todas as funções) localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia 16 de Março de 2019, no horário de 07h00 (sete horas) às 22h00 (vinte e duas horas). SETOR DE EXPEDIÇÃO EM GERAL DIURNO, no horário de 07h00 (sete horas) às 16h00 (dezesseis horas). SETOR DE EXPEDIÇÃO EM GERAL NOTURNO, no horário de 09h00 (nove horas) às 18h00 (dezoito horas). REPOSIÇÃO NOTURNA, CARREGAMENTO NOTURNO, FATURAMENTO NOTURNO, no horário de 13h00 (uma hora) às 22h00 (vinte duas horas).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia 16/03/2019, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor R\$ 110,00 (cento e dez reais), dentro da competência 03/2019, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

### CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (almoço, café da manhã e janta) sem ônus

para o empregado que laborar no dia **16 de Março de 2019**, bem como intervalo para café de **15 (quinze) minutos**, para descanso/refeição de **1h:00 (uma) hora**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Em decorrência do trabalho prestado no dia **16 de Março de 2019**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

**CLÁUSULA QUINTA**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **16 de Março de 2019**.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.050,00 (hum mil cinquenta reais)** a favor do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **16 de Março de 2019**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 16 de Março de 2019.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – VICE-PRESIDENTE**

  
**DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – CNPJ - 66.471.517/0001-77  
CRISTIANE PEIXOTO – GESTOR DE PESSOAL**